



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**CENTRO ESTADUAL FLORESTAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PRESIDENTE COSTA E SILVA**

REGULAMENTO DE INTERNATO 2021

AVENIDA PARANÁ, 1000 - VILA SÃO JOÃO - CEP 84.507-362 - IRATI-PARANÁ
Telefone: (42) 3423 2511 - E-mail: internato.florestal@gmail.com

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II DA ESTRUTURA	7
CAPÍTULO III DO SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DOS ALOJAMENTOS	7
CAPÍTULO IV DO REFEITÓRIO	14
CAPÍTULO V DA LAVANDERIA	15
CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO	16
CAPÍTULO VII DA CONDUTA DOS ALUNOS INTERNOS	19
CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO PARA A PERMANÊNCIA NO SISTEMA DE INTERNATO E PERDA DE PONTOS	23
CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES AOS ALUNOS INTERNOS	26
ANEXOS	29

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art.1- Os serviços de internato beneficiados pelo Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva – CEFEP é um benefício gratuito oferecido somente nos períodos de atividades escolares conforme Calendário Escolar, e para concorrer à vaga o estudante deverá pleiteá-la no ato da inscrição no processo seletivo para o Curso Técnico em Florestas, com organização em período integral e a sua permanência no internato dependerá do cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento do Internato, conforme a Instrução Nº 004/2020 – DEDUC/SEED.

§1º- A matrícula do aluno no curso, não estará condicionada à vaga beneficiada no internato, visto não ser obrigatória a permanência deste no sistema de internato, e, se aos beneficiados, ocorrer a saída voluntária, ou a perda deste benefício por descumprimento das normas estabelecidas no Regulamento do Internato, não haverá prejuízo da frequência às aulas previstas no Calendário Escolar, podendo o estudante dar sequência ao curso como aluno externo.

§2º- Para concorrer à vaga do sistema de internato o estudante deverá:

- I. Estar regularmente inscrito no processo seletivo na instituição que oferta curso técnico, nível médio, na forma presencial;
- II. Ser oriundo, preferencialmente, da rede pública de ensino ou da rede particular, com bolsa integral, de família com renda per capita de até um salário mínimo e meio;
- III. Ser egresso do 9º ano do Ensino Fundamental;
- IV. Ter idade entre 14 a 16 anos incompletos;
- V. Obter maior pontuação no processo seletivo para a matrícula, conforme critérios estabelecidos na Orientação Conjunta anual expedida pelo Departamento de Educação Profissional - DEP/SEED;
- VI. Não ter sido reprovado no período letivo anterior ao Edital, se residente interno;
- VII. Preferencialmente comprovar vínculo com atividade rural/florestal;
- VIII. Residir na zona rural do município onde se localiza a instituição de ensino;
- IX. Residir na zona rural ou urbana em outro município do Estado do Paraná, ou de municípios de outros estados da federação, ou em municípios de outros países, havendo possibilidade de retorno à residência a cada 30 dias no mínimo.

§3º- Em caso de empate na pontuação final dos candidatos, terá preferência àquele que atender, respectivamente, os seguintes itens:

- I. Ter o responsável pela família desempregado (apresentar declaração registrada em cartório);
- II. Ser órfão (apresentar atestado(s) de óbito(s) do(s) responsável(eis) falecido(s));
- III. Família beneficiada com programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, conforme comprovação cadastral;
- IV. Família com maior número de membros menores de idade moradores no mesmo domicílio.

§4º- Permanecendo o empate, terá preferência aquele que obtiver maior nota acadêmica nas disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa no ano letivo anterior, conforme histórico escolar.

§5º- O estudante deverá realizar a inscrição na instituição de ensino e acompanhar o seu pedido de vaga no internato, até o resultado final, via sites e murais, como também estar disponível para entrevista obrigatória com a equipe de apoio técnico-pedagógica, se necessário.

§6º- No caso de existência de vagas remanescentes, depois de atendidos todos os critérios já citados, poderão ser escolhidos candidatos oriundo de instituições particulares, mesmo que não seja bolsista integral.

§7º- Para comprovação da renda, que não poderá ultrapassar um salário mínimo e meio para cada membro da família, deverá ser apresentado, pelo menos, um dos documentos especificados a seguir, conforme o tipo de atividade exercida pelos pais ou responsáveis, entregando as cópias comprobatórias:

I. Beneficiário de Programas Federais: cadastro no NIS: apresentação de comprovante de recebimento do benefício no mês anterior à sua inscrição, acompanhado de outro documento de comprovação de renda (declaração de próprio punho);

II. Assalariado: cópia dos três últimos contracheques, no caso de renda fixa, ou cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e atualizada e/ou extratos bancários dos três últimos meses;

III. Atividade rural: declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição; ou extratos bancários dos últimos três meses, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas ao estudante; ou notas fiscais de vendas dos últimos seis meses; ou Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;

IV. Aposentado e pensionista: três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, extratos bancários dos últimos três meses, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela internet;

V. Autônomo e/ou profissionais liberais: declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou guias de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dos três últimos meses compatíveis com a renda declarada, ou extratos bancários dos últimos três meses.

§8º- Após a distribuição das vagas existentes no regime de internato, os estudantes excedentes constituirão uma lista de espera.

§9- Os estudantes matriculados na 2ª série, cujos nomes constem em lista de espera, para o ingresso no internato, terão prioridade em relação às novas matrículas, considerando o rendimento escolar e a concessão do Conselho Escolar.

§10- Ao término de cada ano letivo o estudante deverá requerer, por formulário próprio, cedido pela instituição de ensino, a renovação de vaga no internato para o ano seguinte, observando as datas e os prazos estipulados para este trâmite, cabendo à direção o deferimento com anuência do Conselho Escolar.

§11- Ao estudante que ficar retido na série anterior e que não tenha demonstrado empenho, interesse e superação no processo ensino/aprendizagem,

não será concedido o direito de requerer a renovação da vaga para o regime de internato para o ano subsequente.

§12- O estudante poderá permanecer em internato até o término do curso, desde que tenha cumprido as normas do Regulamento do Internato, conforme exposto na Instrução Nº 004/2020 – DEDUC/SEED.

§13- Nenhum aluno aprovado no processo seletivo é obrigado a usufruir do benefício do internato, porém ao optar por ser aluno interno, deverá seguir rigorosamente as normas que norteiam a sua estada, não somente nos alojamentos, mas em qualquer um dos ambientes do CEFEP, bem como em qualquer lugar que vá e que esteja representando o estabelecimento de ensino, tendo ainda, obrigação em providenciar todo o enxoval necessário para sua estada no alojamento, bem como identificar cada peça com seu respectivo nome:

- I. Produtos de higiene pessoal: escova e pasta de dente, sabonete, desodorante, shampoo e papel higiênico;
- II. Roupas de cama conforme a necessidade de cada um (edredom, cobertor, lençol, fronha e travesseiro);
- III. Duas toalhas de rosto e duas toalhas de banho;
- IV. Um colchão de solteiro medindo 78cm (somente para os meninos, se julgar necessário, colocar uma capa para colchão);
- V. Uma capa de colchão de solteiro somente para meninas (se preferir pode trazer um colchão com medida de 78cm);
- VI. Uma caneca de metal ou plástico;
- VII. Talheres (um garfo, uma colher e uma faca com ponta arredondada);
- VIII. Kit de primeiros socorros (conforme itens descritos no Artigo 27, §4º do Regulamento de Internato, página 19).

§14- A administração do internato é de responsabilidade da direção geral e do(a) professor(a) pedagogo(a) orientador(a) do internato. Cabe ao Diretor Geral do CEFEP a prerrogativa de tutor dos alunos internos, no período letivo em que se encontram nas dependências do CEFEP, e dessa forma, decidir sobre a liberação ou não, de alunos do internato para se ausentar do estabelecimento de ensino, sob qualquer pretexto, com ou sem a liberação dos pais.

Art.2- O Internato obedecerá a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Escolar com parecer do NRE e DEP / SEED.

§1º- Todas as orientações individuais ou coletivas, atas de registros de ocorrências, reunião com pais ou responsáveis, serão anotadas para indicação na Ficha de Acompanhamento de Alunos Internos (Anexo 3).

§2º- A avaliação das ocorrências dos alunos será realizada preferencialmente a cada 15 dias, com a presença de no mínimo quatro membros da Comissão de Avaliação de Internato, organizado um cronograma pelo diretor Geral, alternando a participação de seus membros, conforme o dia e horário de trabalho dos servidores. Ocorrerá após ter havido orientação verbal, registro na Ficha de Acompanhamento de Alunos Internos e Registro em Ata com o aluno envolvido na ocorrência.

§3º- Serão consideradas faltas leves: deixar de assinar a Ficha de Saída e Retorno (Anexo 5), deixar cama desarrumada, deixar de cumprir escalas de atividades de internato programadas pela Orientação Pedagógica do Internato, entre outras, estão descritas na tabela do Anexo 1. Faltas consideradas leves e não

previstas no Anexo 1 serão avaliadas na próxima reunião da Comissão de Avaliação.

§4º- Fica determinado que em caso de ocorrências com faltas leves, o aluno receberá uma orientação pedagógica disciplinar, com registro em ata, tão logo ocorra a falta, sem necessidade de aguardar a reunião da Comissão de Avaliação, e com ciência do aluno, a Orientação Pedagógica de Internato fará a anotação imediata na Ficha de Acompanhamento de Alunos Internos, que permanece arquivada na Coordenação do Internato. Neste caso não haverá o envio de um Comunicado aos pais ou responsáveis, relatando o ocorrido para assinatura de ciência, até que o aluno atinja um somatório de seis registros em ata, em faltas leves. Após somar seis registros, será enviado o Comunicado haja vista ser responsabilidade dos pais fazer o acompanhamento da vida escolar de seu filho, o que inclui o acompanhamento da convivência e comportamento dele no internato escolar, das ocorrências da Ficha de Acompanhamento de Alunos Internos e ciência dos eventuais registros realizados, comparecendo ao CEFEP regularmente.

§5º- Demais faltas: ocorrências que não sejam caracterizadas como faltas leves, serão caracterizadas como falta média, orientação escrita devidamente registrada em ata, e enviado comunicado aos pais, somando-se três faltas médias será solicitada a presença dos pais no CEFEP em no máximo dois dias. e estando algumas descritas na tabela do Anexo 2, e após haver a verificação do fato, haverá o aconselhamento e orientação ao aluno, a anotação na sua Ficha de Acompanhamento de Alunos Internos e a ocorrência será avaliada na próxima reunião da Comissão de Avaliação, para que então seja preenchido o Termo de Comunicação da orientação, descrita no Anexo 4.

§6º- A administração do internato será de responsabilidade da Direção e da Orientação Pedagógica de Internato, e tem como objetivo a melhor organização pedagógica e administrativa das rotinas do internato do CEFEP, de modo a dar suporte ao ensino-aprendizagem, a permanência e o sucesso escolar, para que o benefício da vaga do alojamento seja mantido pelo aluno através de uma conduta comportamental condizente às normas do Regimento Escolar e deste Regulamento, de forma que se assegure ao máximo o bem estar individual e coletivo, diante dos recursos materiais e humanos que o CEFEP dispõe.

§7º- Ao iniciarem sua estada no internato do CEFEP haverá uma reunião coletiva de orientação sobre o presente Regulamento, onde os alunos terão o esclarecimento de dúvidas, com espaço para debate sobre os questionamentos e sugestões, buscando promover a conscientização para o cumprimento das normas.

§8º- Será disponibilizada uma cópia do Regulamento de Internato no ato da matrícula mediante ciência de recebimento do pai ou responsável (Anexo 6), também em cada quarto de cada alojamento, na biblioteca, na secretaria e na Orientação Pedagógica de Internato, por via eletrônica no site da instituição, e ainda podendo o aluno ou responsável esclarecer dúvidas presencialmente no CEFEP a qualquer momento.

§9º- É dever dos pais ou responsáveis o acompanhamento constante da conduta dos seus respectivos filhos como alunos internos, para estarem cientes de todas as ocorrências que envolvam os mesmos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art.3- O Internato é constituído dos seguintes serviços:

- I. Alojamentos;
- II. Refeitório;
- III. Lavanderia;
- IV. Acompanhamento.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DOS ALOJAMENTOS

Art.4- A distribuição dos alunos nos quartos dos alojamentos é estabelecida previamente pela Direção e Orientação Pedagógica de Internato sendo que os alunos ficam cientes desta distribuição ao chegarem ao CEFEP, a qual não pode ser modificada sem autorização. Se houver interesse de mudança de quarto ou de cama, o aluno deverá se dirigir à Orientação Pedagógica de Internato para análise da situação e autorização. Se autorizada, a mudança ocorrerá sempre no início do mês seguinte à solicitação, facilitando assim, as rotinas do sistema de internato.

Parágrafo Único: Havendo desistência de alunos, serão chamados os próximos da lista de espera, obedecendo a critérios já mencionados no art. 1º §3º deste regulamento, caso houver muitas desistências em um determinado quarto, e não havendo nenhum aluno na lista de espera portanto, havendo a diminuição de seus integrantes, aqueles que permanecerem serão remanejados para outros quartos.

Art.5- Diariamente os funcionários responsáveis pela limpeza nos alojamentos se incumbirão da limpeza dos banheiros, dos quartos, dos corredores, vidros e calçadas da frente dos alojamentos. Será realizada uma faxina geral duas vezes no ano, nos alojamentos, portanto, serão necessários os seguintes procedimentos por parte dos alunos:

§1º- A primeira faxina será realizada ao final do primeiro semestre durante as férias e todos deverão levar para casa todos os seus pertences, como roupas de cama, toalhas de banho, cobertas, entre outras, para que estas peças sejam lavadas e deixar a chave do armário na sala da coordenação. Os colchões dos alojamentos masculinos deverão ficar identificados com os nomes dos referidos donos, uma vez que para a faxina serão retirados dos quartos.

§2º- A segunda faxina será realizada ao final do segundo semestre por ocasião das férias de final de ano e todos deverão levar para casa absolutamente todos os seus pertences, podendo ser deixado somente os colchões, devidamente identificados, daqueles que continuarão seus estudos na 2ª e na 3ª série, no ano seguinte, nesta época os armários deverão ficar abertos e sem absolutamente nada dentro.

§3º- As alunas do alojamento feminino deverão entregar as chaves dos armários na Orientação Pedagógica de Internato.

§4º- Os alunos concluintes da 3ª série do Curso TFI deverão levar absolutamente tudo. Aqueles que pertencem aos alojamentos masculinos, inclusive

os colchões, no prazo de três dias úteis após o período letivo, conforme calendário escolar. Caso esse procedimento não ocorra, a Orientação Pedagógica de Internato em conjunto com a Direção do CEFEP, farão a doação do que foi deixado.

Art.6- Diariamente os alunos são responsáveis pela manutenção da limpeza e ordem dos quartos a que pertencem, bem como dos banheiros que utilizam, conforme escala feita por eles e acompanhada pela Orientação Pedagógica de Internato e Auxiliares. A escala deve ser cumprida, devendo o aluno providenciar a sua substituição quando necessitar ausentar-se.

Art.7- Nos finais de semana, devido à ausência dos funcionários responsáveis pela limpeza, os alunos que ficarem no CEFEP, deverão manter a limpeza e a organização dos quartos, dos banheiros e corredores dos alojamentos, bem como atenderão às necessidades da UDP – Unidade Didático Produtiva definidas previamente em edital.

Art.8- A manutenção da área circunvizinha de cada alojamento será limpa pelos alunos internos e externos, quando houver escala estabelecida pela Coordenação do Extracurricular, e será realizada sob orientação e supervisão de um funcionário.

Art.9- Para uma boa convivência no alojamento:

§1º- Não tomar banhos demorados, (até às 21h30min todos devem estar banhados), com exceção daqueles que estiverem em curso ou projeto esportivo, assim sendo, os alunos que não participam do projeto esportivo, e/ou outro curso, devem tomar banho antes daqueles que participam, evitando assim, atrasos para o horário de silêncio (22h).

§2º- Todos devem se encontrar no quarto, às 22h, horário que será realizada a chamada pelo (a) inspetor (a), e identificado alguma ausência, o inspetor (a) terá a responsabilidade de tomar medidas cabíveis.

§3º- Não lavar roupas ou qualquer outro objeto nos chuveiros, nas pias e nos bebedouros.

§4º- Não levar para o banheiro qualquer objeto que não se faça necessário ao banho como: rádios, celulares, computadores entre outros, sob pena de sofrerem o recolhimento destes objetos à Orientação Pedagógica de Internato, com entrega somente mediante autorização escrita dos pais ou responsáveis, havendo reincidência, somente com a presença destes no CEFEP. Haverá advertência verbal no primeiro caso e registro em ata se houver reincidência.

§5º- Os varais dos quartos dos alojamentos não poderão ser usados para peças de roupas que não sejam toalhas de banho, sob o risco de recolhimento das peças.

§6º- Cuecas, calcinhas, sutiãs e meias sujas deverão ser guardadas em uma embalagem plástica e levadas para casa nos finais de semana para serem lavadas.

§7º- Os alunos que ficam no CEFEP nos finais de semana, devem lavar as peças citadas no parágrafo anterior, no sábado ou no domingo, utilizando os tanques e varais da área externa dos respectivos alojamentos.

§8º- Não é permitido, no caso do alojamento feminino, o uso de camisolas demasiadamente curtas e decotadas, short doll ou baby doll, cabendo advertência verbal e na reincidência, registro em ata, considerando falta leve.

§9º- Não é permitida a exposição do corpo nu ou seminu dentro dos quartos,

bem como pelos corredores dos alojamentos, cabendo advertência verbal e na reincidência, registro em ata, considerando falta leve.

Art.10- Não é permitida mudança na disposição dos móveis nos quartos.

Art.11- Não é permitida a permanência de alunos internos nos alojamentos durante o horário de aulas, exceto em casos de doença, quando a Orientação Pedagógica de Internato deverá ser comunicada para conceder a autorização, bem como tomar as providências que se fizerem necessárias, assim sendo, o aluno que estiver com problema de saúde, pela manhã, deverá obrigatoriamente comunicar ao inspetor, que comunicará aos responsáveis pelo CEFEP sobre esta condição, caso a necessidade ocorra no decorrer das aulas a comunicação deverá ser dirigida aos seguintes locais:

§1º- Orientação Pedagógica de Internato, ou à Equipe Pedagógica, ou à Direção.

§2º- Em dias letivos, o aluno que se encontra em regime de internato, estando no CEFEP, tem a obrigatoriedade de estar em sala de aula e usando o uniforme escolar. Caso esteja fora da sala de aula sem a devida autorização do professor, estará gazeando aula, assinará ata de orientações na Equipe Pedagógica e será encaminhado à sala de aula. Caso esteja sem uniforme, será encaminhado à Equipe Pedagógica para assinar ata de orientações e encaminhado ao alojamento para vesti-lo, havendo orientação em ambos os casos.

Art.12- Com o objetivo de se ter um interlocutor entre os alunos integrantes de cada quarto, deverão ser indicados dois representantes que participarão de reuniões referentes ao internato, os quais serão identificados nas listas afixadas nas portas dos quartos. O líder e vice-líder poderão ser substituídos caso seja da vontade da maioria dos integrantes do quarto ou de sua própria vontade, antes de completar o período de atuação, isto é, um ano, ou ainda pela saída do líder, por qualquer outro motivo.

§1º- Os alunos escolhidos para serem o líder e vice-líder do quarto, participarão de uma reunião na qual lhes será orientado sobre a função de um líder e as atribuições necessárias ao bom desempenho da função de forma a contribuir para o bem estar individual e coletivo.

§2º- Para aqueles líderes que tiverem um bom desempenho, poderá ser planejada, dentro das possibilidades do CEFEP, alguma forma de compensação, a qual será definida pela Comissão de Internato.

Art.13- Além da limpeza diária, serão realizadas vistorias nos quartos para averiguar as condições de limpeza, higiene, organização e estado de conservação dos ambientes e mobiliários disponibilizados aos seus ocupantes. Para tanto, o acesso a esses ambientes e mobiliários deve ser facilitado, devendo cada quarto permanecer aberto no horário entre 07h15min às 18h. Conforme a situação que se encontre o quarto, os alunos receberão orientação verbal, com registro em ata, considerando falta leve, individual ou coletivamente, por desordem da cama ou do quarto, bem como pertences pessoais desorganizados neste ambiente.

§1º- A organização exigida será sob o ponto de vista da Orientação Pedagógica de Internato e Auxiliares, sendo que os itens verificados constam da Ficha de Vistoria (Anexo 7) e será apresentada para conhecimento dos alunos, bem

como constará do verso da Ficha de Escala de Quarto (Anexo 8).

§2º- A falta poderá ser considerada leve ou média.

§3º- Sempre que solicitado, o aluno deverá permitir, na sua presença e de duas testemunhas idôneas, a vistoria na parte interna de seu armário.

§4º- Das 18h às 07h15min, também é proibido trancar os dormitórios, salvo quando todos estiverem fora dele, neste caso por segurança.

§5º- As camas que estiverem vagas nos quartos não poderão ser utilizadas como depósitos de utensílios, bem como os armários vazios dos alojamentos masculinos se estão vagos ficam abertos.

§6º- Nos finais de semana em que todos de um mesmo quarto forem para casa, este deverá ser deixado em perfeita ordem, com as janelas fechadas, as luzes apagadas e a porta trancada, sendo que a chave deverá ser deixada na Orientação Pedagógica de Internato pelo último ocupante que sair, e retirada com o Inspetor que estiver de plantão no domingo, ou na Orientação de Internato na segunda-feira, pelo primeiro ocupante que retornar.

Art.14- Deve-se conservar arrumados os armários e camas, os sapatos nas sapateiras e demais utensílios em seus devidos lugares. Roupas, calçados e demais objetos deixados nos quartos em desordem serão recolhidos, implicando em orientação aos responsáveis e em seguida lhe será feita a devolução, com orientação e registro em ata, considerando falta leve.

§1º- Caso as peças recolhidas não possuam identificação e não sejam procuradas pelos respectivos donos no prazo de uma semana, as mesmas serão guardadas em local determinado pela Orientação Pedagógica de Internato e, no final do ano letivo, serão encaminhadas para doação, juntamente com as roupas sem identificação que são deixadas na lavanderia.

§2º- Nos períodos em que as portas de entrada dos alojamentos se encontrarem abertas, o aluno é responsável pela guarda de seus pertences, devendo mantê-los em seu armário trancado.

Art.15- Todo o mobiliário disponibilizado nos alojamentos feminino e masculino é de responsabilidade de seus usuários, não podendo ser emprestado, nem retirado, devendo o aluno ao final do período letivo devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, bem como indenizar eventuais danos causados, individualmente quando apurada a sua culpa, ou coletivamente quando não for apurado o culpado. O mesmo critério será adotado em relação à estrutura física dos alojamentos (portas, paredes, vidros, janelas, etc.), conforme Artigo 163 do Código Penal – Decreto Lei 2848/40 de 07/12/1940 e Artigo 116 da Lei 8069/90 de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo Único: A chave do quarto ficará sob a responsabilidade dos representantes de quarto, podendo, a critério dos demais ocupantes do quarto, passar a responsabilidade para outros alternadamente. Não será permitida a confecção de cópias das chaves.

Art.16-Nos quartos somente será permitido o uso de uma televisão, e desde que todos os ocupantes do quarto concordem.

§1º- Somente estão autorizados instrumentos musicais de pequeno porte, como violão, flauta, cavaquinho, entre outros.

§2º- Os instrumentos grandes, somente para apresentações, com autorização

prévia da Direção. Neste grupo se encaixam: bateria, violoncelo, piano, entre outros.

§3º- Os instrumentos musicais autorizados somente deverão ser usados no intervalo do almoço e após o término das aulas às 18h, ficando vedado trazê-los para a sala de aula com o propósito de tocar nos intervalos intermediários da manhã e da tarde.

§4º- Os instrumentos musicais autorizados deverão ser tocados nos horários permitidos na quadra de esportes do CEFEP, bem como no pátio, na área central, desde que não atrapalhem o desenvolvimento das aulas do período noturno.

§5º- Os instrumentos musicais permitidos poderão ser utilizados nos quartos, desde que todos os ocupantes concordem e até o horário de 20 horas, não podendo ultrapassar.

§6º- Nos finais de semana o local para a utilização destes instrumentos ficará a critério do Inspetor escalado.

§7º- Qualquer outro objeto que o aluno desejar trazer para lazer, somente com autorização da Coordenação de Internato.

§8º- Quando houver jogos de futebol, ou alguma outra programação veiculada pela televisão e que seja do interesse de todos os ocupantes do quarto, a qual se estenderá além do horário de silêncio, poderão assistir; desde que em som moderado e com bom comportamento.

Art.17- Em hipótese alguma será permitida a guarda de objetos que ofereçam perigo, tais como: estiletes, canivetes, facas ou armas de qualquer natureza e, ainda, o porte de qualquer substância ilícita, nesse caso o estudante terá incorrido em ato infracional, art. 103 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e será encaminhado por intermédio do Conselho Escolar à autoridade policial competente, cabendo ainda ao Conselho Escolar deliberar sobre a perda do direito do estudante ao regime de internato.

Art.18- Os horários do regime de internato devem ser rigorosamente respeitados, conforme a tabela:

Alvorada	06h
Café da manhã	06h às 07h
Início das aulas (manhã)	07h20m
Intervalo	09h50m às 10h10m
Término das aulas	11h50m
Almoço	12h às 13h
Início das aulas (tarde)	13h30m
Intervalo	15h10m às 15h30m
Término das aulas	18h
Jantar	18h às 19h
Lanche	21h às 21h30m
Silêncio	22h às 06h

§1º- Será tolerada a entrada até dez minutos antes do término de cada horário de refeição.

§2º- Os alunos escalados para o refeitório na hora do café da manhã deverão estar no refeitório às 6h, quando auxiliarão no servimento, sob a orientação e supervisão dos inspetores de plantão.

§3º- Os alunos escalados para o refeitório na hora do almoço e jantar deverão entrar para auxiliar na refeição às 11h50m e às 18:00h respectivamente, sendo os primeiros a entrar no refeitório no dia em que estiver escalado e auxiliarão nas atividades próprias do horário sob a orientação e supervisão do funcionário responsável por tais atividades.

§4º- Os alunos escalados para o refeitório na hora do lanche das 21h deverão entrar para lanche às 20h45m.

§5º- Durante o período em que estiver cumprindo escala no refeitório o aluno não deverá praticar brincadeiras, se alimentar e sentar sobre as mesas ou cadeiras, bem como apresentar qualquer atitude que não seja condizente com as atividades a serem desempenhadas naquele momento.

§6º- Durante os horários de aulas, os prédios dos alojamentos terão suas portas externas fechadas, não sendo permitida a entrada de alunos sem autorização e desacompanhados.

§7º- O horário de fechamento das portas dos alojamentos será às 07h15m pela manhã e 13h20m à tarde.

§8º- As portas dos alojamentos serão abertas às 11h50m pela manhã e 18h à tarde. Na sexta-feira serão abertas às 11h50m e permanecerão abertas. Quando houver aula na sexta-feira à tarde, o horário será o mesmo dos demais dias da semana.

§9º- Em dias de extracurricular, os alojamentos serão abertos às 11h30m para que os alunos internos possam tomar banho, aquele aluno que não se encontrar em frente ao alojamento neste horário deverá aguardar até às 11h50m.

§10- Caso haja extracurricular no período da tarde, as portas dos alojamentos serão abertas às 17h40m, aquele aluno que não se encontrar em frente ao alojamento neste horário, deverá aguardar até às 18h.

§11- O aluno que realizou extracurricular, mas não se encontrar em frente ao alojamento nos horários determinados nos parágrafos 9º e 10º, aguardará a abertura do alojamento no horário que abrirá para as demais turmas.

§12- Para entrada nos alojamentos antecipadamente em dias de extracurricular, o aluno deverá pegar na Coordenação de Internato um ticket para apresentar para a funcionária responsável pela limpeza, para que esta abra-lhe a porta do alojamento (Anexo 9);

§13- Em dias chuvosos, ou que, por outro motivo qualquer, não houve a realização da atividade de extracurricular, os alojamentos serão abertos no mesmo horário das demais turmas.

§14- Durante os finais de semana, isto é, sábados e domingos, durante o período diurno, as portas não serão trancadas, recaindo sobre os que permanecerem nos quartos a responsabilidade de seus pertences, bem como os pertences de seus colegas que foram para casa.

§15- Caso seja necessária a entrada no alojamento por algum motivo, durante o período de aulas, deverá ser solicitada autorização na Orientação Pedagógica de Internato e Auxiliares, ou na Direção, ou na Equipe Pedagógica, jamais o aluno deverá dirigir-se diretamente à pessoa que se encontre no alojamento cuidando da limpeza. Exceto em dia de extracurricular, que a própria abrirá o alojamento, mediante apresentação do ticket mencionado no parágrafo 12;

§16- O trânsito de alunos de um quarto e de um alojamento para outro não é permitido, exceto em casos autorizados pelo Inspetor escalado.

Art.19- A utilização da estrutura dos alojamentos é exclusivamente para os alunos internos, não sendo permitida a entrada e permanência para outras pessoas, como: alunos externos e ex-alunos, ficando o aluno que autorizar a presença de estranhos, passível de orientação e registro em ata, considerando esta infração como falta grave.

Art.20- Objetos pessoais pertencentes a alunos, deixados nos quartos, nas instalações dos alojamentos e demais dependências do CEFEP são de inteira responsabilidade de seus respectivos donos, não sendo de responsabilidade da instituição qualquer dano ou extravio dos mesmos.

Parágrafo Único: O sistema de monitoramento por câmeras, existente nos alojamentos, refeitório, salas de aula, biblioteca, área administrativa e áreas externas do CEFEP, é para uso restrito do estabelecimento de ensino, não sendo averiguado em casos que não sejam pertinentes.

Art.21- Em caso de perda ou de desistência ao direito de usufruir do benefício de internato, o aluno deverá providenciar outro local para morar no prazo de três dias úteis, bem como levando consigo todos os seus pertences dentro deste prazo, a contar da data da notificação ou assinatura de termo de desistência ou da perda. Os pertences que não forem retirados conforme descrito terão seu destino definido pelo CEFEP.

§1º- A perda ao direito de usufruir do benefício de internato abrangerá, também, a perda ao direito de permanecer no CEFEP após o término das aulas, isto é, após as 18 horas.

§2º- Como aluno externo, está expressamente proibido de entrar nos alojamentos, ficando, o aluno interno que autorizar o acesso deste, passível das sanções cabíveis.

§3º- O aluno externo, tendo ou não, sido interno, não poderá permanecer no CEFEP após o término das aulas, isto é, após às 18h, sem justificativa e sem autorização da Direção do CEFEP.

§4º- Todo o aluno interno que por vontade própria, deixar de usufruir do benefício de internato, poderá solicitar retorno, o qual estará condicionado à existência de vaga e à concessão do Conselho Escolar, precisando para tal entregar na Direção do CEFEP requerimento contendo assinatura própria e do responsável legal perante a Coordenação de Internato.

§5º- Todo aluno que não resida no município onde se localiza o CEFEP, e que por algum motivo nunca tenha usufruído do sistema de internato, poderá requerê-lo conforme §4º.

CAPÍTULO IV DO REFEITÓRIO

Art.22- O refeitório deve ser utilizado respeitando normativas específicas:

- I. Não será permitida a retirada de materiais e alimentos da cozinha e refeitório para utilização nos quartos ou em outros ambientes do CEFEP;
- II. Não é permitida a entrada no refeitório com qualquer tipo de alimento, como: suco natural ou industrializado, refrigerante, temperos natural ou industrializado (por exemplo, sazón), batata palha, entre outros;
- III. Quando houver aula prática ou extracurricular, para a qual haja a necessidade de levar lanche, ou que haja a necessidade de algum outro material da cozinha, o responsável pela atividade, ou um aluno por ele determinado, deverá retirar o que for necessário, assinando ficha de retirada e posteriormente devolver o que retirou: material ou alimento, assinando devolução.
- IV. Para acesso ao refeitório, os alunos deverão estar devidamente trajados e aseados, sendo aceito calça comprida ou bermuda até os joelhos, camisa e camiseta com mangas;
- V. Os alunos não poderão entrar no refeitório de: pés descalços, bonés, toucas, gorros ou capuz, calção acima dos joelhos ou transparentes, macacão e botas (de aulas práticas), camiseta regata ou blusinhas sem mangas ou de alças, pijamas e pantufas, chinelos específicos para uso em períodos de inverno, bem como não poderão levar para lá cobertores;
- VI. Os alunos não poderão fazer uso de qualquer equipamento eletrônico dentro do refeitório;
- VII. Todos os alunos deverão ter um bom comportamento na fila de acesso ao refeitório, dentro do refeitório e durante as refeições, propiciando assim, um ambiente agradável;
- VIII. A entrada para o refeitório, de segunda-feira a quinta-feira, no almoço e no jantar e sexta-feira até o horário do almoço, obedecerá a uma escala por turma e com os seguintes horários:

Almoço

Das 12h às 12h30m - meninas

Das 12h30m às 13h - meninos

Jantar

Das 18h às 18h30m - meninos

Das 18h30m às 19h - meninas

- IX. O aluno que permanecer no internato no final de semana deverá assinar ficha para controle da quantidade de refeições até às 12h da manhã de sexta-feira na Orientação Pedagógica de Internato. Caso resolva não ficar deverá tirar seu nome da ficha, bem como se não assinou e resolveu ficar, deverá incluir. Nos dois casos deverá haver justificativa;
- X. Aqueles alunos que retornam para o internato no domingo, até às 18h20min, deverão assinar ficha declarando se jantarão;
- Para o bom andamento das atividades do refeitório, serão seguidos os horários estabelecidos:

DIAS	CAFÉ DA MANHÃ	ALMOÇO	JANTAR	LANCHE
De 2ª a 6ªfeira	06h às 7h	12h às 13h	18h às 19h	21h às21h30m
Sábados	7h às 9h	12h às12h30m	18h às18h30m	21h às21h30m
Domingos	7h às 9h	12h às12h30m	18h às18h30m	21h às21h30m

§1º- Será tolerada a entrada de até dez minutos antes do horário limite para o término do almoço, do jantar e do lanche das 21h e de cinco minutos para o término dos lanches da manhã e da tarde.

§2º- Deve-se primar pelo respeito ao funcionário em seu horário de trabalho (Artigo 331 do Código Penal – Lei 2.848/40) e aos colegas escalados para atividades no refeitório.

CAPÍTULO V DA LAVANDERIA

Art.23- Toda roupa que será levada para a lavanderia deverá estar devidamente identificada com um número, o qual será fornecido pelo funcionário responsável pelo setor. A identificação das roupas é de responsabilidade dos alunos.

§1º- A roupa deverá ser encaminhada à lavanderia nos horários estabelecidos:

DIA DA SEMANA	ATIVIDADE	HORÁRIO
Segunda-feira	Recebimento de roupas de cama e banho para lavar: AF, AM1, AM2.	07h às 07h15m
Terça-feira	Recebimento de roupas sujas de uso pessoal para lavar: AM1.	06h10m às 07h15m

Terça-feira	Retirada das roupas de cama e banho limpas: AF, AM1, AM2.	13h às 13h30m
Quarta-feira	Recebimento de roupas sujas de uso pessoal para lavar: AM2.	07h às 07h15m
Quarta-feira	Retirada de roupas limpas: AM1.	13h às 13h30m
Quinta-feira	Recebimento de roupas sujas de uso pessoal para lavar: AF.	07h às 07h15m
Quinta-feira	Retirada de roupas limpas: AM2.	13h às 13h30m
Sexta-feira	Retirada de roupas limpas: AF.	07h às 07h15m
AF = ALOJAMENTO FEMININO; AM = ALOJAMENTO MASCULINO.		

§2º- Peças íntimas e meias, bem como roupas que não foram usadas no CEFEP durante a semana, não serão lavadas.

§3º- Peças grandes ou pesadas como mantas, cobertores e acolchoados (edredons), não serão lavadas na lavanderia do CEFEP.

§4º- As roupas que forem entregues na lavanderia sem a devida identificação não serão lavadas. Caso não sejam identificadas pelos respectivos donos, serão guardadas em local determinado pela Orientação Pedagógica de Internato até o final do ano letivo, quando então, serão encaminhadas para doação.

§5º- Todas as peças identificadas e levadas para lavar deverão constar em ficha de controle própria da lavanderia.

Parágrafo único – Não é permitido empréstimo de fichas, cada aluno deve levar sua própria roupa usando sua própria ficha para registro, caso isso ocorrer o aluno será advertido e ocasionará em registro em ata, considerando falta leve.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO

Art.24- O serviço de acompanhamento tem por objetivo dar suporte ao aluno interno no que diz respeito à comunicação, aprendizagem, segurança, convivência com os colegas e saúde.

§1º- A estrutura humana do serviço de acompanhamento é composta por Direção, Orientação Pedagógica de Internato, Inspetores, Auxiliares de Internato e Equipe Pedagógica.

§2º- Compete ao diretor (a) geral da instituição de ensino e ao (à) professor (a) orientador (a) que atua na orientação pedagógica de internato:

- I. Participar do Conselho de Classe e do Conselho Escolar, visando a orientar os estudantes em relação ao processo ensino aprendizagem;
- II. Buscar soluções compartilhadas frente às dificuldades e os problemas surgidos em sala de aula e nas dependências da instituição;
- III. Comunicar aos pais e/ou responsáveis sobre os problemas relativos ao processo ensino aprendizagem e ocorrências que interfiram nas relações interpessoais dos estudantes;
- IV. Acompanhar o processo pedagógico, formativo e normativo pertinente ao fluxo de demanda do internato;

- V. Supervisionar e avaliar as condições gerais do internato;
- VI. Zelar, avaliar e promover ações necessárias à organização e à adequação das condições de higiene dos alojamentos;
- VII. Orientar condutas respeitosas e hábitos saudáveis;
- VIII. Promover e organizar programas recreativos, esportivos e culturais.

§3º- Caberá aos profissionais que atuarem como inspetores e auxiliares de internato, trabalharem diretamente com os alunos internos, colaborando para o bom andamento do internato, dando assistência e assessoramento ao (à) professor (a) orientador (a) de internato.

§4º- Caberá aos pais e/ou responsáveis pelos estudantes:

- I. Participar de reuniões trimestrais, a fim de se inteirar da vida escolar de seu filho e acompanhar sua permanência no sistema de internato;
- II. Comparecer na instituição sempre que for convocado pela direção e/ou pelo (a) professor (a) pedagogo (a) orientador (a) que atua no internato;
- III. Encaminhar o estudante à instituição de ensino para a primeira aula do período matutino ou vespertino, conforme o horário determinado para a turma a que seu filho pertence, após os fins de semana, recessos, feriados e férias;
- IV. Participar da solução de eventuais ocorrências com os estudantes em sala de aula e em situações pertinentes às rotinas de internato;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio, ressarcindo a instituição de ensino;
- VI. Nos casos de danos causados ao patrimônio público que envolva a autoria de mais de um estudante, a responsabilidade de restituição e/ou de reparos e o custo financeiro devido será rateado entre os pais e/ou responsáveis, cabendo-lhes ressarcir o percentual que lhes couber, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o pai/responsável for comunicado oficialmente e por meio de ata lavrada pela direção.

§5º- São direitos do estudante em regime de internato:

- I. Ter assegurado o bem-estar, no que diz respeito às acomodações, à área de lazer e à convivência social;
- II. Ter segurança quanto a sua integridade moral e física;
- III. Ter condições de estudo e execução de tarefas escolares;
- IV. Poder participar de programas de desenvolvimento esportivo e cultural promovidos pela instituição de ensino;
- VI. Ter a oferta de atividades para o desenvolvimento de atitudes participativas, empreendedoras e proativas;
- VII. Receber estímulos e orientação para o desenvolvimento da sua capacidade de percepção e respeito pela organização do ambiente em que vive.

Art.25- Os alunos do internato somente sairão do CEFEP depois de cumpridos os dias letivos previstos em calendário escolar para a semana, isto é, sextas-feiras à tarde e para viagens com cunho pedagógico, programadas pela escola para visitas a empresas, parques, aulas práticas, palestras, entre outros, desde que estejam autorizados por seus pais por meio de autorização com firma reconhecida em cartório a qual permanecerá arquivada na Orientação Pedagógica de Internato por

todo o período em que o aluno estiver em curso. Os alunos que não possuem autorização dos seus pais ou responsáveis não poderão ausentar-se do CEFEP.

§1º- Para que possa assinar a autorização para aluno interno, o familiar deverá ser seu representante legal, e somente este será autorizado a liberar o aluno quando necessário, ou outras atitudes referentes ao aluno interno, como: justificativa de falta, entre outras.

§2º- A referida autorização poderá ser alterada ou modificada a qualquer tempo desde que outra seja feita em substituição, bem como poderá ter validade anual, semestral ou até o final do curso, de acordo com decisão familiar.

§3º- Quando houver necessidade de outras saídas, as quais fujam da rotina do internato, deverá ocorrer mediante presença do familiar responsável na Instituição de Ensino e na impossibilidade da presença, este deverá solicitar por escrito (via recursos tecnológicos com assinatura), igualmente se outra pessoa vier apanhar algum aluno, deverá ter autorização escrita do familiar responsável.

§4º- As saídas citadas no §3º deverão necessariamente ser autorizadas pela Direção ou Direção Pedagógica, ou Direção da UDP, ou Orientação Pedagógica de Internato, ou Equipe Pedagógica, ou Coordenador de Curso, membros da Comissão de Avaliação de Internato, que julgará a real necessidade da saída do aluno.

§5º- Não serão autorizadas saídas durante a semana para festas, pernoite em casa de amigos e parentes, pizzarias, aulas particulares, cursos, entre outros.

§6º- As comemorações de final de ano para as turmas concluintes, caso sejam programadas durante a semana, deverão ocorrer na Instituição, desde que agendadas antecipadamente para reserva do refeitório.

§7º- Em hipótese alguma serão liberados alunos durante a semana, sob qualquer pretexto, havendo perda de aula, sem a devida justificativa dos pais ou responsáveis, dizendo terem ciência que o referido aluno levará falta e se responsabilizará em copiar os conteúdos perdidos em sua ausência, bem como não terá direito a segunda chamada de avaliações que perca, exceto com atestado médico, ou ainda, justificativa escrita, dos pais ou responsáveis.

§8º- Quando houver perda de provas, trabalhos, ou exercícios avaliativos, também deverá haver justificativa para o requerimento de segunda chamada, conforme Regimento Escolar.

§9º- Todos os alunos que não se encontrarem nas dependências do CEFEP por algum motivo à noite, terão seus nomes repassados aos inspetores.

Art.26- Com relação à saúde e ao bem estar do aluno interno, ele será levado ao pronto socorro somente quando se enquadrar nos casos abaixo descritos:

- I. Se apresentar aumento da temperatura corporal (38°C ou mais), vômito ou diarreia persistente;
- II. Se for atacado por animal peçonhento;
- III. Se for picado por insetos como: abelhas, formigas, vespas, marimbondos, etc; (se forem várias picadas ou uma picada se a pessoa for alérgica);
- IV. Se apresentar ferimentos com sangramento ou queimadura profunda;
- V. Caso apresente insuficiência respiratória (falta de ar);
- VI. Em caso de traumas, fraturas, entorses e luxações;
- VII. Se apresentar dor no peito, hipertensão arterial;
- VIII. Em caso de problema cardíaco grave, previamente comprovado por laudo médico;

- IX. Em caso de hiperglicemia ou hipoglicemia;
- X. Se apresentar perda da consciência e desmaios;
- XI. Em presença de outras urgências.

§1º- O aluno deverá procurar os responsáveis pelo CEFEP e comunicar alguma emergência própria ou com colegas para que as devidas providências sejam tomadas, mesmo as que ocorram durante o horário de repouso.

§2º- Mesmo que esteja previsto o atendimento dos casos descritos neste artigo, o responsável pelo aluno será comunicado e convocado, tendo como obrigatoriedade seu comparecimento no CEFEP ou no pronto atendimento/pronto socorro, quando o aluno será entregue aos seus cuidados, o não comparecimento implicará em acionamento do Conselho Tutelar, por negligência, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art.27- Não serão levados ao pronto socorro os alunos que se enquadrem nas condições abaixo:

- I. Para consulta médica;
- II. Para pegar ou trocar receita;
- III. Para fazer curativos;
- IV. Para fazer retirada de pontos;
- V. Para fazer controle de doenças;
- VI. Para a realização de exames;
- VII. Para mostrar resultados de exames;
- VIII. Para pegar atestado médico;
- IX. Para dentista e ortodontista;
- X. Para fisioterapia.

§1º Demais atendimentos não urgentes ou outros tratamentos que o aluno necessite, cabem ao familiar responsável tais encaminhamentos.

§2º Caso o aluno faça uso de medicamento de uso contínuo, este será responsável pela administração de tal medicamento.

§3º- As despesas referentes a consultas médicas programadas ou particulares, aquisição de medicamentos e realização de exames, incluindo o transporte, correrão por conta do próprio estudante ou responsável.

§4º- É necessário que o aluno traga de casa um kit com primeiros socorros com medicamentos para: dor de cabeça, problemas estomacais, faixas e pomadas para pequenas entorses, bandaid, esparadrapo, gaze e antisséptico para pequenos ferimentos, em caso de alergias, medicamento próprio, tanto em comprimido como em pomada para uso local, sendo de inteira responsabilidade familiar a orientação para o uso correto dos medicamentos.

CAPÍTULO VII DA CONDUTA DOS ALUNOS INTERNOS

Art.28- O comportamento do aluno em todos os ambientes do internato deve estar apoiado nos princípios éticos e humanos, devendo cada um conviver com seus

colegas e com funcionários em um clima de harmonia e respeito mútuo. Eventuais desentendimentos devem ser resolvidos por intermédio da Orientação Pedagógica de Internato, jamais será permitido confronto físico ou verbal.

Art.29- É obrigatória aos estudantes a frequência às aulas e a todas as atividades escolares prevista no Calendário Escolar, bem como a participação de atividades determinadas pela Direção do CEFEP como: eventos nas dependências do CEFEP, eventos fora das dependências do CEFEP, reuniões de líderes de quartos e de turmas, reuniões em geral para orientações, entre outras.

Art.30- Não será permitido em hipótese alguma o consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas, nem mesmo a entrada no CEFEP sob os efeitos dessas substâncias. O cigarro é proibido, conforme a Lei 16.239, publicada no Diário Oficial nº 8.066 de 29 de setembro de 2009 que proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou outros produtos que produzam fumaça, derivados ou não do tabaco e o cigarro eletrônico em ambiente de trabalho, estudo, cultura, lazer, esporte e entretenimento e em áreas comuns de condomínios.

Parágrafo Único: Esta normativa estende-se também aos familiares que adentrem na área de jurisdição do CEFEP.

Art.31- É vedado ao aluno participar de jogos de azar (cartas em geral, dados, etc.), fazer leituras obscenas, portar objetos obscenos e apresentar atitudes e gestos obscenos, na área de jurisdição do CEFEP, ou em qualquer lugar que estejam em razão do estabelecimento de ensino, ou ainda no ônibus escolar.

Art.32- Não será admitida em hipótese alguma a ocorrência de “trote”. Não serão permitidas também brincadeiras de mau gosto que possam assumir a conotação de trote ou simplesmente com o intuito de passar o tempo ou comemoração de aniversário com brincadeiras, mesmo com a concordância de todos os envolvidos.

Parágrafo Único: Neste artigo enquadram-se os casos de bullying, cyberbullying, discriminação de qualquer espécie, apelidos pejorativos, entre outros, com a justificativa de “brincadeira”.

Art.33- Nas sextas-feiras, após as atividades pedagógicas, salvo em caso de reposição de aula ou de atividades definidas pela escola e previamente comunicado aos pais, ou véspera de feriados previstos em calendário escolar, também após as atividades pedagógicas, todos os alunos internos que residem em municípios até 150 km de distância do município de Irati, onde se localiza o CEFEP (conforme googlemaps), devem, obrigatoriamente, retornar para as suas residências. O retorno para o estabelecimento de ensino está autorizado a partir das 15h de domingo ou dia de feriado e até o limite de 21h, sendo cabível orientação e registro em ata, considerando falta leve, ao aluno que não cumprir com os limites de horários estabelecidos, sem a devida justificativa, que poderá ser solicitada por escrito aos pais ou responsáveis. Aos que residem em municípios com distância acima de 150km (conforme googlemaps), será permitido permanecer no CEFEP nos finais de semana, não sendo permitido ausentar-se das dependências do mesmo, exceto em horários e dias previstos.

§1º- Aqueles alunos que residem até 150 km e que por motivo de estágio ou de transporte, deixaram de sair na sexta-feira, ou véspera de feriado, devem

obrigatoriamente comunicar, para a devida autorização, devendo a saída ocorrer até as 07h30m da manhã de sábado ou do feriado.

§2º- Aqueles alunos que residem até 150 km que necessitem ficar no CEFEP, deverão apresentar solicitação escrita e com justificativa. Apreciada a justificativa, caso seja concedida, a permanência se dará a cada 15 dias.

§3º- Para os alunos que permanecerem no CEFEP nos finais de semana, isto é, aqueles que residem muito longe e que raramente voltam para suas casas e necessitarem providenciar algum produto ou serviço pessoal, como produtos para a higiene ou corte de cabelo, entre outros, poderão sair nas sextas-feiras, a partir das 12h, com retorno até às 17h.

§4º- Para os alunos que permanecerem no CEFEP nos finais de semana, isto é, aqueles que residem muito longe e que raramente voltam para suas casas, será permitida a compra de doce, bolacha, refrigerante, entre outros, a qual deverá ser efetuada dentro do período descrito no §3º, sendo que o consumo destes produtos deverá ocorrer no próprio local da compra ou no refeitório do CEFEP, sendo proibido o consumo nos quartos dos alojamentos.

§5º- Os produtos descritos no §4º deverão, obrigatoriamente, ser consumidos até o domingo.

§6º- Poderá ser solicitada ao aluno no retorno de suas compras, vistoria em sua sacola, com o intuito de evitar produtos que venham a fazer mal, podendo estes ficar retidos na Orientação Pedagógica de Internato, sendo liberados no momento em que o dono for para casa.

§7º- Os alunos estão autorizados a participar de aulas práticas, palestras, visitas a empresas, parques, ou outros lugares que supram necessidades pedagógicas, dentro e fora do município de Irati, quando programadas por professores, coordenadores ou direção do CEFEP.

§8º- Para os alunos que permanecerem no CEFEP nos finais de semana, isto é, aqueles que residem muito longe e que raramente voltam para suas casas, estão autorizados a passarem os finais de semana em casa de amigos, conforme decisão familiar.

§9- Os alunos internos que se destacarem entre os três primeiros da turma, com referência às notas obtidas, estão autorizados a saírem uma noite, ao final de cada trimestre, com os responsáveis pelo internato para um passeio, onde participarão de uma atividade cultural do município de Irati, ou visitarão pontos turísticos de Irati, e após farão um lanche em local escolhido por eles e custeado por eles.

§10- O líder de quarto, cujo quarto seja o mais organizado do bimestre,, está autorizado a sair para passeio junto com os primeiros alunos das turmas.

§11- O aluno que mantiver seu armário em perfeita organização durante o trimestre, está autorizado para passeio junto com os primeiros alunos das turmas.

§12- Os alunos internos estão autorizados a participarem de jogos escolares fora das dependências do CEFEP.

§13- Para os alunos que permanecerem no CEFEP nos finais de semana, isto é, aqueles que residem muito longe e que raramente voltam para suas casas, será permitida a saída e retorno no mesmo dia com familiares que venham ao CEFEP, desde que sejam pais, ou no caso de outro parentesco, devem trazer por escrito dos pais ou responsáveis que estão autorizados para visitar o aluno e/ou levá-lo para passeio com retorno no mesmo dia, esta autorização deverá ser apresentada para os inspetores de plantão.

§14- Para o constante neste artigo e seus parágrafos, faz-se necessário que o aluno tenha aderido ao seguro sugerido pela Instituição, ou particular se for o caso, sob o risco de não poder participar das atividades previstas.

Art.34- Os alunos deverão registrar sua saída na Orientação Pedagógica de Internato em ficha própria.

§1º- É proibido um aluno registrar a saída por outro aluno.

§2º- O aluno que deixar de registrar sua saída será orientado com registro em ata, considerando falta leve, em caso de reincidência resulta em falta média com a solicitação dos pais no CEFEP.

Art.35- Os alunos deverão, obrigatoriamente, registrar sua chegada ao retornarem para o CEFEP.

§1º- Aqueles que chegarem no domingo, devem, obrigatoriamente, assinar a ficha de retorno no domingo, nos seguintes horários: Das 18h às 18h30m e das 21h às 21h30m no refeitório do CEFEP.

§2º- Havendo algum imprevisto para a chegada até às 21h de domingo, o aluno deverá se apresentar ao inspetor de plantão, justificar seu atraso e assinar sua chegada.

§3º- Em caso de atraso em outros dias da semana para retorno ao colégio, igualmente deverá ser comunicado.

§4º- Se o retorno ao CEFEP ocorrer na segunda-feira, o aluno deve, obrigatoriamente, registrar sua chegada na Orientação Pedagógica de Internato:

a) A partir das 9h30m; **b)** Durante o intervalo da manhã; **c)** Durante o intervalo da tarde.

§5º- O aluno que chegar na segunda-feira em outros horários, ou em outros dias e em outros horários, deverá, antes de qualquer coisa, obrigatoriamente, se apresentar na Orientação Pedagógica de Internato, para registrar sua chegada.

§6º- Após o intervalo da tarde de segunda-feira, as fichas de saída e retorno não mais estarão disponíveis para assinatura pelos alunos que já se encontravam no CEFEP e deixaram de assinar.

§7º- Em hipótese nenhuma será permitido que um aluno realize o registro de saída ou retorno de colegas.

§8º- O aluno que deixar de registrar sua chegada receberá orientação com registro em ata, sendo considerada falta leve, em caso de reincidência resulta em falta média com a solicitação dos pais no CEFEP.

Art.36- Não será permitido aos alunos internos a guarda e utilização de veículos nas dependências do CEFEP; caso ocorra de algum aluno trazer carro, moto ou outros, este deverá providenciar local para deixar o mesmo até o retorno para sua residência.

Art.37- O telefone público deverá ser utilizado com bom senso, visto que é um benefício ao qual todos têm direito.

Art.38- Os alunos internos que forem flagrados em lugares afastados da área central e coletiva ou áreas ermas do CEFEP sofrerão as sanções previstas neste regulamento, que pode ser: orientação, orientação com registro em ata, considerando falta grave ou conforme a gravidade da atitude ou intenção a ser praticada até a perda da vaga no internato.

Art.39- Os alunos internos devem administrar o tempo de que dispõe de segunda a sexta-feira, após o horário de aulas, da seguinte forma:

§1º- Das 18h às 20h: jantar, conversar, descansar, ler, ouvir música, caminhar, tomar chimarrão, atividades fora do alojamento.

§2º- Das 20h às 22h: tarefa escolar, estudar para revisão de conteúdos e provas, realização de trabalhos, cumprimento de escalas, banho e lanche, devem, portanto, estarem dentro dos alojamentos, saindo apenas para o lanche.

§3º- Quando houver trabalho em equipe mista, este deverá ser realizado na biblioteca do CEFEP.

§4º- O horário máximo permitido para estudo é até às 23h, para a conclusão de alguma atividade iniciada no período entre 20h e 22h, com comunicação aos inspetores.

§5º- Nas sextas-feiras, os alunos que encerram as aulas às 11h50m, terão das 12h até às 17h, para saírem das dependências do CEFEP, para cuidarem de interesses pessoais, conforme o artigo 33.

Art.40- Aos sábados e domingos a programação é a seguinte:

§1º- Sábados pela manhã, caso as condições climáticas permitam, participarão de atividades de varrida e organização nas áreas externas do CEFEP, sob a orientação dos inspetores de plantão.

§2º- Sábados à tarde devem organizar seus pertences, lavar roupas, cuidar da limpeza do quarto, banheiro e corredores, pôr em dia suas atividades escolares e descansar.

§3º- Domingos ficam livres para conversar, tomar chimarrão, ler, descansar, ouvir música, andar, praticar jogos didáticos e jogos esportivos (à critério do Inspetor).

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO PARA A PERMANÊNCIA NO SISTEMA DE INTERNATO

Art.41- Os alunos internos estão submetidos a avaliações constantes, as quais podem ser desde notificações leves até notificações graves, bem como à permanência ou não no sistema de internato. Essas avaliações serão realizadas, preferencialmente, a cada quinze dias, ou sempre que se fizer necessário, pela Comissão de Avaliação de Internato e se for necessário com o Conselho Escolar.

Art.42- A Comissão de Avaliação de Internato é constituída por: Direção (Geral, Pedagógica e da UDP), Equipe Pedagógica, Coordenação de Curso e Orientação Pedagógica de Internato e Auxiliares e tem como função a avaliação permanente da conduta dos alunos internos em todos os ambientes do CEFEP para confecção de ata e encaminhamento ao Conselho Escolar se necessário .

§1º- Os alunos internos são submetidos à avaliação no tocante ao respeito às normas em todos os ambientes do CEFEP tais como: Unidade de Internato, Unidade Pedagógica e Unidade Didático Produtiva.

§2º- A partir do momento em que o aluno ingressa no internato ele é orientado

a seguir rigorosamente às normas estabelecidas neste departamento e acarretará aos estudantes em regime de internato, considerando a gravidade do ato, as seguintes medidas disciplinares, cuja definição e aplicação competem à direção em conjunto com a Orientação Pedagógica do Internato:

a) Falta Leve: Orientação verbal e orientação pedagógica disciplinar, com registro em ata.

b) Falta Média: Notificação escrita devidamente registrada em ata, com envio de comunicado aos pais e responsáveis, solicitando a presença dos mesmos após três registros de falta média.

c) Falta Grave: Encaminhamento à Comissão de Avaliação para ciência E e se necessário encaminhado ao Conselho Escolar para análise e tomada de decisão, cabendo a definição de permanecer ou não no internato, a qual levará em consideração a gravidade da falta, bem como o histórico do aluno.

§3º- Os alunos internos são avaliados individualmente quando fica comprovada sua responsabilidade em determinada falta, ou coletivamente, quando a falta não for atribuída a nenhum aluno especificamente, dependendo do contexto em que se deu o fato.

§4º- Os alunos internos que apresentem algum tipo de comportamento ou atitude que por sua natureza ofereça risco à sua integridade física ou à integridade física de colegas, funcionários e professores, isto é, ao coletivo escolar, serão encaminhados para sua residência, para estarem sob a guarda dos familiares, para que sejam acompanhados por eles e que lhes seja providenciada ajuda profissional necessária, neste caso serão desligados do sistema de internato, devendo os familiares, juntamente com serviços especializados para cada caso, avaliarem quanto a continuidade do curso, como aluno externo, devendo ser providenciado laudo médico.

§5º- Em qualquer uma das situações será feito o registro na Ficha Individual do aluno na Orientação Pedagógica de Internato e os pais ou responsáveis serão comunicados, não cabendo recurso.

Art.43- Avaliação na Unidade de Internato compreende alojamento, refeitório, quadra de esportes, áreas abertas e lavanderia. Avalia-se quanto ao respeito a todas as normas estabelecidas no Regulamento do Internato. A frequência e a reincidência de desrespeito às normas acarretará em orientação com registro em ata tão logo cometa-se a falta ou conforme avaliação da Comissão de Internato, a qual levará em consideração a sua gravidade.

Art.44- Avaliação na Unidade Pedagógica compreende salas de aula, biblioteca, laboratórios, corredores e pátios próximos às salas de aula. Avalia-se a participação, interação, interesse, criatividade, assiduidade, pontualidade, respeito e disciplina. Quem não corresponder a estes critérios será orientado tão logo cometa alguma falta ou conforme a gravidade passará pela avaliação da Comissão de Internato, a qual levará em consideração a sua gravidade.

§1º- Os alunos internos deverão obrigatoriamente estar em sala de aula durante a semana, aqueles que por algum motivo faltarem, deverão trazer justificativa escrita dos pais ou responsáveis.

§2º- Os alunos internos deverão participar integralmente de todo o horário escolar dentro de sala de aula ou em aulas práticas, bem como dispor de todo o material necessário.

§3º- Os alunos internos deverão estar devidamente uniformizados em todas as aulas que ocorrem nas salas de aulas, laboratórios e quadra esportiva, em aulas práticas e extracurriculares poderá ser usada roupa apropriada para cada atividade e não necessariamente o uniforme.

§4º- Em períodos de calor, poderá ser usada bermuda, com o mesmo modelo da calça de uniforme e na altura dos joelhos.

Art.45- Avaliação na Unidade Didático Produtiva contempla competências e habilidades que o aluno deve adquirir para sua plena formação profissional. Avalia-se quanto ao desempenho, interesse, iniciativa própria, responsabilidade, assiduidade, pontualidade e bom comportamento. O aluno que não corresponder a estes critérios será advertido tão logo cometa alguma falta ou conforme avaliação da Comissão de Internato, a qual levará em consideração a sua gravidade, podendo ocorrer desligamento do sistema de internato.

Art.46- A transgressão às normas estabelecidas na Instrução Nº 004/2020 que norteiam o presente Regulamento, acarretará aos estudantes em regime de internato, considerando a gravidade do ato, as seguintes medidas disciplinares, cuja definição e aplicação competem à Direção em conjunto com a Orientação Pedagógica de Internato:

- I. Observação verbal e orientação pedagógica disciplinar, com registro em ata;
- II. Observação escrita, devidamente registrada em ata, na presença dos pais;
- III. Na reincidência do ato, falta considerada média, que causou a observação escrita, o estudante será encaminhado para um trabalho sócio pedagógico ofertado pela instituição de ensino;
- IV. Esgotadas todas as possibilidades o estudante será encaminhado para o Conselho Escolar para ciência, análise e tomada de decisão quanto ao seu desligamento do sistema de internato;
- V. Conforme a gravidade da transgressão cometida pelo estudante, ocorrerá o encaminhamento imediato ao Conselho Escolar.

Art.47- Durante as atividades extracurriculares os alunos estarão sob a orientação da direção da UDP e supervisão dos funcionários indicados por esta direção.

Art.48- Caso o aluno perca o direito de uso do sistema de internato:

§1º- O aluno terá três dias úteis para deixar o alojamento levando consigo todos os seus pertences.

§2º- Uma vez desligado do sistema de internato o aluno somente terá direito a: lanche no intervalo das aulas no período da manhã, almoço e lanche no intervalo das aulas no período da tarde, conforme horário previamente estipulado, bem como perde também o direito de frequentar os projetos em que estiver inscrito oferecidos em contra turno.

§3º- A perda ao direito de uso do sistema de internato, não fere em hipótese alguma o direito à educação, visto que o aluno poderá dar continuidade ao curso como aluno externo, se esta for a opção familiar.

Art.49- Para o aluno interno que ficar retido na série e que não demonstrou empenho e interesse no processo ensino-aprendizagem, ou que teve seu rendimento afetado por questões disciplinares, não será concedido o direito de

usufruir o sistema de internato no ano seguinte.

Parágrafo Único: Esta situação será resolvida durante o último Conselho de Classe do ano letivo, por votação dos professores e Equipe Pedagógica mediante apresentação do histórico disciplinar do aluno.

Art.50- O aluno interno não deve permitir o acesso de pessoas estranhas como: entregadores, ex-alunos, amigos, funcionários e professores nas dependências dos alojamentos, bem como em qualquer área do CEFEP sem comunicar aos responsáveis e sem a expressa autorização da Direção.

Art.51- Os familiares que desejarem visitar ou buscar os alunos internos deverão identificar-se previamente junto à Direção, Secretaria, Equipe Pedagógica, Orientação Pedagógica de Internato ou Inspetores do Internato.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES AOS ALUNOS INTERNOS

Art.52- As seguintes normativas caracterizam as atitudes vedadas aos alunos internos, levando-os à advertência verbal, registros em ata tão logo ocorram, ou à avaliação da Comissão de Internato, ou ainda à exclusão do internato imediatamente, dependendo das circunstâncias e gravidade da falta ou situação, por se tratarem de situações de ócio improdutivo:

- I. Participar e/ou promover jogos de azar nos alojamentos, ou em qualquer dependência do CEFEP, ou em qualquer lugar que esteja em razão do CEFEP, envolvendo ou não dinheiro;
- II. Portar em seus pertences, ou em qualquer dependência do CEFEP, ou em qualquer lugar que esteja em razão do CEFEP, material, leituras, bem como adotar atitudes e gestos obscenos;
- III. Circular nas dependências do CEFEP em trajés íntimos;
- IV. Promover ou participar de desordem, discussões, algazarras nas dependências do CEFEP ou em qualquer lugar em que esteja em razão do CEFEP, ou ainda, presenciar esta atitude sem comunicar aos responsáveis;
- V. Fumar dentro dos alojamentos ou em qualquer lugar nas dependências do CEFEP ou em qualquer lugar que esteja em razão do CEFEP, ou participar de situação que envolva cigarro, cigarro eletrônico, narguilé ou qualquer semelhante;
- VI. Jogar detritos, lixo, líquidos, papéis ou quaisquer outros objetos fora do local apropriado;
- VII. Jogar frascos de shampoo, restos de sabonetes, etc, nos ralos e vasos dos banheiros;
- VIII. Demonstrar qualquer forma de relacionamento afetivo, namoro, sentar ou deitar no colo, pegar na mão, abraçar, entre outras, nas dependências do CEFEP, ou em qualquer lugar que esteja em razão do CEFEP, independente das pessoas envolvidas;
- IX. Frequentar os lugares mais retirados do CEFEP sem necessidades pedagógicas e sem a devida autorização da Direção, Orientação Pedagógica de Internato, Professores ou Auxiliares de Internato por se

- caracterizar em atitude suspeita, além de exposição a riscos;
- X. Fazer uso de fogos de artifícios, bombas, balões, pipas, etc, bem como portar arma branca e/ou de fogo, objetos perigosos, estiletos, nos alojamentos e demais áreas do CEFEP, ou em qualquer lugar que esteja em razão do CEFEP;
 - XI. Lavar roupas nas pias e nos chuveiros dos alojamentos;
 - XII. Portar ou ingerir bebidas alcoólicas e/ou outras substâncias psicoativas, bem como adentrar à instituição de ensino sob o efeito de qualquer uma delas, ou ainda em qualquer lugar que esteja em razão do CEFEP;
 - XIII. Atitudes que ameacem a integridade física, mental e moral sua e de seus colegas;
 - XIV. Comercializar qualquer tipo de produto nas dependências do CEFEP, ou em qualquer lugar que esteja em razão do CEFEP, conforme Ordem de Serviço nº 07/2003-DG/SEED, de 21/05/03, que proíbe a comercialização de qualquer tipo de mercadoria dentro dos estabelecimentos da rede estadual, exceto quando autorizados pela Direção para vender rifas ou fazer cantina para angariar fundos para formatura;
 - XV. Promover ou participar de trotes, brincadeiras que tenham conotação de trote, bem como brincadeiras para comemoração de aniversário, neste item enquadram-se também o bullying, o cyberbullying, discriminação de qualquer espécie, apelidos pejorativos, entre outros, com a justificativa de “brincadeira”;
 - XVI. Faltar com o respeito, ameaçar ou agredir física, verbalmente e/ou moralmente colegas, funcionários e professores nas dependências do CEFEP, ou em qualquer lugar que esteja em razão do CEFEP;
 - XVII. Depredar, causar dano ou mesmo não havendo depredação ou dano, tocar no patrimônio público com o intuito de brincadeiras ou desafios, e ainda realizar reparos e/ou trocas de peças na infraestrutura e mobiliário dos alojamentos sem a autorização da Direção. (Artigo 163 do Código Penal – Lei 2.840/40);
 - XVIII. Desacatar os funcionários do CEFEP, independentemente de sua função, conforme Artigo 331 do Código Penal – Lei 2.848/40.
 - XIX. Apresentar mau comportamento durante a fila de entrada ao refeitório ou desobedecer às normas para a permanência neste local;
 - XX. Circular fora dos prédios dos alojamentos usando pijama e pantufas;
 - XXI. Levar cobertores, mantas ou edredons para a sala de aula ou qualquer outro local do CEFEP, ou em qualquer lugar que esteja em razão do CEFEP;
 - XXII. Ausentar-se das dependências do CEFEP sem justificar-se à Direção ou Orientação Pedagógica de Internato para que seja autorizado por escrito previamente;
 - XXIII. Desinteresse evidente pelo curso, não participando das aulas em classe, aulas práticas ou extracurriculares, sem justificativa;
 - XXIV. Desrespeitar o trabalho dos professores promovendo conversas paralelas e algazarras em ambiente de trabalho;
 - XXV. Trazer ou possibilitar a entrada de pessoas estranhas para o alojamento ou para qualquer área das dependências do CEFEP, inclusive ex-alunos, sem o conhecimento e autorização prévia da Direção e Orientação Pedagógica de Internato ou Inspetores;

- XXVI. Possibilitar o acesso de aluno do sexo masculino no alojamento feminino ou vice-versa, interno ou não;
- XXVII. Preguiça habitual, falta às aulas, atrasos;
- XXVIII. Sair do alojamento sem o uniforme em períodos de aula;
- XXIX. Gazear aula;
- XXX. Levar para a sala de aula e áreas externas do CEFEP em período de aula, qualquer objeto que não seja necessário para o desenvolvimento das atividades pedagógicas (Lei 18.118 de 24/06/14, que proíbe o uso de aparelhos e equipamentos eletrônicos durante o horário de aula), sob pena de sofrer recolhimento do objeto, com entrega somente com a presença do responsável pelo aluno no CEFEP;
- XXXI. Expor colegas nas redes sociais sem consentimento destes;
- XXXII. Permanecer nas proximidades das salas de aula no período noturno ou conversar com os alunos que estudam neste período no pátio da Instituição sem justificativa e autorização;
- XXXIII. Trazer para o CEFEP qualquer tipo de alimento, perecível ou não, bem como doces, frutas, temperos tipo sazão, sucos, entre outros;
- XXXIV. Contumácia em infrações menores, o que demonstrará descumprimento ao presente Regulamento;
- XXXV. Permanecer nos alojamentos em horário de aula;
- XXXVI. Trocar de dormitório ou cama sem autorização;
- XXXVII. Apresentar atitudes incompatíveis com os códigos morais de convivência;
- XXXVIII. Usar bermudas, chinelos, regatas em período de aula;
- XXXIX. Retirar objetos da instituição de ensino e/ou deslocar objetos para outras dependências sem autorização;
- XL. Colocar ou afixar cartazes, propagandas, adesivos ou similares de qualquer espécie nas paredes dos prédios da instituição de ensino, nas camas e armários dos alojamentos, em carteiras ou qualquer outro móvel ou objeto de propriedade da instituição;
- XLI. Utilizar o refeitório, a cozinha e seus utensílios fora do horário permitido sem autorização;
- XLII. Dirigir qualquer tipo de veículo motorizado dentro da instituição sem a devida autorização expressa da Direção;
- XLIII. Entrar na área da instituição dirigindo veículo automotor e guardá-lo nas dependências da instituição;
- XLIV. Usar ou portar qualquer tipo de arma de fogo e arma branca, isto é, material cortante como: faca, canivete, etc.;
- XLV. Nadar em tanques, rios, lagos/lagoas ou similares sem a expressa autorização da Direção.

Parágrafo Único: Em relação ao inciso XXXIII, poderá ser solicitada, caso seja necessário, no momento da chegada dos alunos que saíram para passar o final de semana em casa, uma verificação nas bagagens que trouxeram.

Artigo 53- Considerações finais:

§1º- O porte ou uso de qualquer tipo de arma, acarretará desligamento imediato do sistema de internato sem a concessão de três dias para sair e retirar os pertences, bem como será solicitado pelo Conselho Escolar boletim de ocorrência

junto à Patrulha Escolar.

§2º- O porte ou uso de qualquer tipo de substâncias ilícitas, acarretará desligamento imediato do sistema de internato sem a concessão de três dias para sair e retirar os pertences, bem como será solicitado pelo Conselho Escolar boletim de ocorrência junto à Patrulha Escolar.

§3º- Na ocorrência de alguma situação caracterizada como ato infracional, será solicitado pelo Conselho Escolar, Boletim de Ocorrência junto à Patrulha Escolar, seguido de comunicado aos pais ou responsáveis, para possíveis encaminhamentos futuros.

§4º- Os casos não contemplados neste Regulamento e que venham a ocorrer serão objetos de apreciação da Equipe de Avaliação de Internato e/ou Conselho Escolar.

§5º- Mesmo os casos contemplados neste Regulamento, mas que suscitem algum tipo de dúvida serão levados ao conhecimento do Conselho Escolar para apreciação e deliberação.

§6º- O presente Regulamento de Internato terá implantação a partir da data de aprovação, sendo que foi submetido ao Protocolo de Biossegurança aprovado por parecer próprio do NRE de Irati, de acordo com as normas regulamentadoras da SESA – Secretaria de Saúde, devido à pandemia do Covid-19 que assola o país, e que após longo período de aulas presenciais suspensas, reorganizou o retorno presencial dos estudantes em forma de rodízio (sistema de ensino híbrido), a fim de garantir o distanciamento social como forma de conter a disseminação do vírus SARS-CoV-2 e em seguida com volta gradativa de todos os estudantes.

§7º- O presente Regulamento de Internato adequado à Instrução Nº 004/2020 – DEDUC/SEED, de 30/07/2020, que dispõe sobre o funcionamento dos internatos nos Colégios Agrícolas e Florestal da rede pública estadual de ensino do Paraná, fará a através da Coordenação Pedagógica do Internato e Direção Geral, a implantação deste Regulamento a partir da data de sua aprovação.

Irati-PR, 27 de outubro de 2021

Período de Vigência: A partir de outubro de 2021.

ANEXOS

ANEXO 1

TABELA DE ADVERTÊNCIA ALGUMAS FALTAS LEVES MAIS FREQUENTES ALUNOS DO CURSO FLORESTAS INTEGRADO

FALTAS CONSIDERADAS LEVES E MÉDIAS	
DESCRIÇÃO	NATUREZA
Não cumprir escalas.	LEVE
Deixar roupas, calçados ou qualquer outro objeto espalhado pelo quarto.	LEVE
Levar objetos sem necessidade pedagógica para sala de aula.	MÉDIA
Descumprimento do horário de silêncio.	LEVE
Gazejar aula.	MÉDIA
Atrasar-se para as aulas.	LEVE
Atrasar-se para sair do alojamento.	LEVE
Deixar de assinar a ficha de entrada e saída.	LEVE
Não usar uniforme.	LEVE
Deixar de fechar a porta do quarto na saída para casa não deixando a chave na Orientação Pedagógica de Internato.	LEVE
Uso de telefone celular durante o período de aula.	MÉDIA

ANEXO 2

TABELA DE ADVERTÊNCIAS FALTAS QUE REQUEREM AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE INTERNATO ALUNOS DO CURSO FLORESTAS INTEGRADO

FALTAS CONSIDERADAS GRAVE	
DESCRIÇÃO	NATUREZA
Participar de jogos no internato, ou em qualquer dependência do CEFEP, envolvendo ou não dinheiro.	GRAVE
Frequentar os lugares mais retirados do CEFEP sem necessidades pedagógicas e sem a devida autorização da Direção, Orientação Pedagógica de Internato, professores ou auxiliares de internato por se caracterizar em atitude suspeita, além da exposição a riscos.	GRAVE
Comercializar qualquer tipo de produto nas dependências do CEFEP, ou em qualquer lugar que esteja em razão do CEFEP.	GRAVE
Promover ou participar de trotes, brincadeiras que tenham conotação de trote, bem como brincadeiras para comemoração de aniversário, enquadrando-se também bullying e cyberbullying, discriminação de qualquer espécie, apelidos pejorativos, entre outros.	GRAVE
Depredar, causar dano, ou mesmo não havendo depredação ou dano, tocar no Patrimônio Público com o intuito de desafio.	GRAVE
Ausentar-se das dependências do CEFEP sem justificar-se à Direção ou Orientação Pedagógica de Internato.	GRAVE

Observação:

- Com três registros de ata com faltas consideradas graves o aluno será avaliado pelo Conselho Escolar e poderá perder o direito ao Internato.

ANEXO 3

ANEXO 4



**CENTRO ESTADUAL FLORESTAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PRESIDENTE COSTA E SILVA**

**TERMO
CIÊNCIA DE ORIENTAÇÃO POR FALTA MÉDIA**

Senhores pais ou responsáveis, informamos que seu filho passou por avaliação da Comissão de Internato por desrespeito às normas do Estabelecimento de Ensino e seu Regulamento de Internato, conforme segue:

Nome: _____

Turma: ____ – TÉCNICO EM FLORESTAS INTEGRADO

Natureza da falta cometida: _____

Relatar _____ a _____ falta _____ cometida:

_____.

Regulamento de Internato: ARTIGO ____ INC. ____

Registro: ATA Nº 11/2019, DE 11/10/2019, FL. 97V, L. Nº02/32 – RI

Irati-Pr, ____ de _____ de 20 ____.

COORDENADORA DE INTERNATO

Assinatura
PAIS OU RESPONSÁVEIS

OBS.: PARA MAIORES INFORMAÇÕES, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM A ESCOLA.

ANEXO 6

**TERMO DE CIÊNCIA
REGULAMENTO DE INTERNATO**

Eu _____,
RG _____, responsável pela aluna _____,
_____ do curso Técnico em Florestas Integrado, analisei e concordo plenamente com o Regulamento de Internato do qual minha filha usufruirá enquanto estiver estudando nesse Estabelecimento de Ensino. Estou ciente também que qualquer ato que ela venha a cometer em desacordo com o Regulamento é passível de orientação com registro em ata, ou conforme a gravidade, perda de uso do Sistema de Internato. Assumo a responsabilidade de reparar qualquer dano por ela causado e tenho conhecimento de que ela poderá continuar estudando como aluna externa em caso de perda desse benefício. O Regulamento de Internato encontra-se disponível em www.iriflorestalcostaesilva.seed.pr.gov.br.

**TERMO DE USO DO ALOJAMENTO E MOBILIÁRIO
FEMININO**

Eu _____,
RG _____, estudante do curso Técnico em Florestas Integrado, como aluna interna, estou recebendo e terei direito de uso, a partir desta data, a uma vaga em um quarto coletivo no alojamento feminino, uma cama tipo beliche, um colchão e um armário com chave, pelos quais assumo total responsabilidade. Portanto, qualquer dano causado nesse patrimônio, como na estrutura física do alojamento, serei responsável pelo conserto ou ressarcimento, conforme Regulamento do Internato, Capítulo III, Artigo 15.

Irati-PR, ____ / ____ / 20__.

Assinatura do Responsável

Assinatura da Aluna

**TERMO DE CIÊNCIA
REGULAMENTO DE INTERNATO**

Eu _____,
RG _____, responsável pelo aluno _____,
_____ do curso Técnico em Florestas Integrado,
analisei e concordo plenamente com o Regulamento de Internato do qual meu filho usufruirá enquanto estiver estudando nesse Estabelecimento de Ensino. Estou ciente também que qualquer ato que ele venha a cometer em desacordo com o Regulamento é passível de orientação com registro em ata, ou conforme a gravidade, perda de uso do Sistema de Internato. Assumo a responsabilidade de reparar qualquer dano por ele causado e tenho conhecimento de que ele poderá continuar estudando como aluno externo em caso de perda desse benefício. O Regulamento de Internato encontra-se disponível em www.iriflorestalcostaesilva.seed.pr.gov.br.

**TERMO DE USO DO ALOJAMENTO E MOBILIÁRIO
MASCULINO**

Eu _____,
RG _____, estudante do curso Técnico em Florestas Integrado, como aluno interno, estou recebendo e terei direito de uso, a partir desta data, a uma vaga em um quarto coletivo no alojamento masculino, uma cama tipo beliche e um armário sem chave (para o qual devo trazer um cadeado pequeno para trancá-lo). Portanto, qualquer dano causado nesse patrimônio, como na estrutura física do alojamento, serei responsável pelo conserto ou ressarcimento, conforme Regulamento do Internato, Capítulo III, Artigo 15.

Iratí-PR, ____ / ____ / 20__.

Assinatura do Responsável

Assinatura do Aluno

ANEXO 7

FICHA DE VISTORIA

VISTORIA																																			
QUARTO 1 - ALOJAMENTO 1																																			
MARÇO - 2020																																			
ITENS VERIFICADOS	MÊS																																		
	DATA		DOM 1	SEG 2	TER 3	QUA 4	QUI 5	SEX 6	SÁB 7	DOM 8	SEG 9	TER 10	QUA 11	QUI 12	SEX 13	SÁB 14	DOM 15	SEG 16	TER 17	QUA 18	QUI 19	SEX 20	SÁB 21	DOM 22	SEG 23	TER 24	QUA 25	QUI 26	SEX 27	SÁB 28	DOM 29	SEG 30	TER 31		
1 Banheiro limpo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 Calçados na sapateira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3 Camas arrumadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 Lixo na lixeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 Quarto varrido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6 Roupas no lugar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7 Org. nos armários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8 Org. camas variadas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

LEGENDA: S = SIM N = NÃO

OBSERVAÇÕES:

ANEXO 8

FICHA DE ESCALA DE QUARTO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES NO ALOJAMENTO						
ALOJAMENTO:		QUARTO:	REPRESENTANTE:			
DATA	ALUNO(a) ESCALADO(a)		ALUNO(a) ESCALADO(A)			
MARÇO	QUARTO		BANHEIROS			
2020	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	NOITE	OBSERVAÇÃO
DOM	1					
SEG	2					
TER	3					
QUA	4					
QUI	5					
SEX	6					
SÁB	7					
DOM	8					
SEG	9					
TER	10					
QUA	11					
QUI	12					
SEX	13					
SÁB	14					
DOM	15					
SEG	16					
TER	17					
QUA	18					
QUI	19					
SEX	20					
SÁB	21					
DOM	22					
SEG	23					
TER	24					
QUA	25					
QUI	26					
SEX	27					
SÁB	28					
DOM	29					
SEG	30					
TER	31					

<p>ATIVIDADES DO(a) REPRESENTANTE DE QUARTO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Fiscalizar as atividades dos(as) companheiros(as) conforme escala, verificando: <ol style="list-style-type: none"> a) Diariamente se o quarto está varrido; b) Se o lixo está varrido e colocado na lixeira, <i>observando que deve ser jogado todos os dias pela manhã</i>; c) Somente o(a) representante do quarto poderá preencher esta ficha e no campo observações, comunicar o porquê da atividade não ter sido realizada, como, por exemplo, não quis fazer ou faltou. 2. Atender à boa ordem dos objetos pessoais, inclusive roupas e toalhas dos(as) companheiros(as) de quarto; 3. Orientar para que as roupas sujas não permaneçam espalhadas pelo quarto; 4. Orientar para que cada companheiro(a) arrume sua cama dobrando coberta e colocando colcha; 5. Orientar para que os(as) alunos(as) escalados(as) para o dia verifiquem a ordem e limpeza dos banheiros correspondentes aos seus quartos.

ANEXO 9

TICKET DO EXTRA



EXTRACURRICULAR

ALOJAMENTO FEMININO



EXTRACURRICULAR

**ALOJAMENTO
MASCULINO**

